GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital Nº 02/2015 - PROJOVEM URBANO

Resposta aos Processos Administrativos protocolados após a divulgação do Resultado Definitivo

Considerando que a Comissão de Avaliação é competente para análise de inconformismos apresentado por candidatos do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentados, nos termos do Parecer PGE nº 2495/2014, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão torna pública a Resposta aos Processos Administrativos protocolados após a divulgação do Resultado Definitivo da Seleção Pública Simplificada nº 02/2015, para contratação temporária de profissionais para atuarem no Programa Projovem Urbano.

Processo Administrativo nº 015.000.05189/2015-9
Nome: Jakeline Siqueira Santos
Inscrição nº 22120
Vaga: EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - SAO CRISTOVAO
A candidata solicita contabilização do período em que coordenou o PETI, na cidade de Itabi. Contudo, o documento, considerado novo pelas normas editalícias, não poderia ser analisado ainda que fosse juntado na fase de recursos, sendo, portanto INDEFERIDO.

Processo Administrativo nº 015.000.05278/2015-3
Nome: Jozielle Barrozo Novais Oliveira
Inscrição nº 20663
Vaga: EDUCADOR ENSINO FUNDAMENTAL - SAO CRISTOVAO - CIÊNCIAS DA NATUREZA
A candidata questiona sua pontuação e a da candidata de inscrição nº 24093 que se encontra em 1º lugar, Claudete Santos Pereira, contudo, a comissão não encontrou nenhuma irregularidade na pontuação que lhe foi atribuída. Informamos que, em consideração à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o arquivo está disponível, mediante solicitação formal à Ouvidoria.
Já em relação à correção da requerente, a Comissão verificou que lhe foi atribuída equivocadamente pontuação referente ao estágio no SESC, sendo por esse motivo, diminuída sua nota final para 37 pontos (1 ponto do diploma de graduação; 18 pontos de 3 certificados de curso de 100 horas e 18 pontos referentes ao exercício no Projovem Urbano).

Processo Administrativo nº 015.000.05220/2015-9
Nome: Jacqueline de Araújo Santos
Inscrição nº 23381
Vaga: EDUCADOR ENSINO FUNDAMENTAL - JAPARATUBA - MATEMÁTICA

A candidata reclama que não foi contabilizado o tempo de labor não aproveitado do Projovem (que excedeu a pontuação máxima) no item Docência EJA - Experiência de docência em EJA na disciplina escolhida. Acontece que, conforme Ata de reunião da Comissão (disponível na Seplag), foi pactuado que não deveria ser aproveitado o tempo excedente de um item no outro.
Em relação à candidata Izapaula Rocha Souza, inscrição nº 23362, a comissão não encontrou nenhuma irregularidade na pontuação que lhe foi atribuída. O acréscimo de pontos se deu à complementação de dados nos ofícios referentes à docência em EJA. Informamos que, em consideração à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o arquivo está disponível, mediante solicitação formal à Ouvidoria.

Processo Administrativo nº 015.000.05439/2015-9
Nome: Fabio Salviano Lima Xavier
Inscrição nº 24719
Vaga: EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ – SÃO CRISTÓVAO
O candidato alega que o seu currículo fora negligenciado. "Não fui pontuado na experiência no Projovem Urbano, onde ministrei aulas nos últimos três programas realizados pela PREFEITURA de ARACAJU. Também não pontuei no quesito onde pedia que apresentasse cursos ou eventos que se relacionasse com educação e ultrapassasse carga horária de CEM HORAS. Apresentei Certificado das NAÇÕES UNIDAS (ONU) de CURSO DE LIDERANÇAS JUVENIS QUE DEBATERAM OS OITO OBJETIVOS DO MILÊNIO, ENTRE ELES ***EDUCAÇÃO***,FÓRUM SOCIAL DO TRIÂNGULO MINEIRO QUE TINHA COMO EIXO CENTRAL A ***EDUCAÇÂO,*** APRESENTEI A FORMAÇÂO CONTINUADA DE PROFESSORES DO PROJOVEM URBANO COM MAIS DE 100 HORAS, e nada disso fora analisado e pontuado". A comissão entende que houve erro na correção e o candidato passa a pontuar nos seguintes itens:
a) 1 certificado de curso de 100 horas – curso de formação continuada do Projovem Urbano;

b) 47 meses de experiência no Projovem urbano, obtendo o candidato pontuação máxima nesse item.

Aracaju, 12 de maio de 2015

Comissão de Avaliação